



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ

- 7.2 -** O acesso e permanência no Clube de CESSIONÁRIO somente serão autorizados nos dias e horários previstos no objeto do seu contrato. É expressamente proibido ao CESSIONÁRIO permanecer no Clube após esses horários previstos.
- 7.3 -** É expressamente proibido ao CESSIONÁRIO, tendo ingressado no Clube nesta condição de CESSIONÁRIO utilizar qualquer dependência do Clube não prevista no objeto do seu contrato. A não observância e esta regra implicarão no imediato cancelamento do contrato.
- 7.4 -** O CESSIONÁRIO, após a assinatura de respectivo contrato, deverá comparecer a secretaria para preenchimento da ficha de cadastro, entrega de duas fotos 3 x 4, apresentação dos documentos requeridos e pagamento da taxa de emissão da carteirinha de CESSIONÁRIO.
- 8 - NORMAS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA DE PRESTADOR DE SERVIÇO FREQUENTE OU EVENTUAL**
- 8.1 -** A condição de PRESTADOR DE SERVIÇO FREQUENTE será concedida ao não sócio que preste serviço para o Clube ou Cessionário, em caráter FREQUENTE, e quando houver um Associado ou o próprio Clube que solicite o acesso do PRESTADOR DE SERVIÇO, e assume a responsabilidade pelos seus atos enquanto o mesmo permanecer nas dependências do Clube.
- 8.2 -** A condição de PRESTADOR DE SERVIÇO EVENTUAL será concedida ao não sócio que preste serviço para o Clube, Cessionário OU associado, em caráter EVENTUAL, e quando houver um Associado, o próprio Clube ou associado que solicite o acesso do PRESTADOR DE SERVIÇO EVENTUAL, e assume a responsabilidade pelos seus atos enquanto o mesmo permanecer nas dependências do Clube.
- 8.3 -** O acesso e permanência no Clube de PRESTADOR DE SERVIÇO somente serão autorizados nos dias e horários previstos no objeto do seu serviço. É expressamente proibido ao PRESTADOR DE SERVIÇO permanecer no Clube após esses horários previstos.